



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2023PS-PMSS.
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023PMSSDI

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A
EMPRESA SEGURO SURA S.A.**

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SEGURO SURA S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.065.699/0001-27, com sede à Avenida das nações unidas, 12995, Andar 4, São Paulo – SP, CEP: 04.578-000.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, e representante legal da **CONTRATADA**, a Sr. **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no RG de nº 117301648 SSP/RJ, e no CPF 089.785.457-85, residente e domiciliado à Avenida das nações unidas, 12995, Andar 4, São Paulo – SP, CEP: 04.578-000.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2023PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Administração Geral, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II, quando reza que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), no caso de outros serviços e compras; e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes à frota municipal, com cobertura contra danos materiais (DMT), danos corporais (DC), danos morais (DM), acidente pessoais de passageiros (APP), assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura de vidros e cobertura 100% da tabela FIPE, atendendo os interesses da Secretaria Municipal de Administração Geral município de Souto Soares/BA, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 041/2023PMSSDI. Conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	PLACA	ANO/MODELO	CHASSIS	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	TOYOTA/HILUX CDSR A2GF, CABINE DUPLA	PKY7859	2018/2018	8AJJC8DD6J0251192	R\$ 1.970,92	R\$ 1.970,92
2	FIAT/TORO ENDURANCE AT6, CABINE DUPLA	PLT8G76	2019/2020	9882261CBLKC67297	R\$ 1.507,55	R\$ 1.507,55
3	FIAT/ARGO DRIVE 1.0 6V FLEX	RDP9A93	2021/2022	98D358A4NNYL79603	R\$ 1.279,46	R\$ 1.279,46
4	FIAT/ARGO DRIVE 1.0 6V FLEX	RDP8C40	2021/2022	98D358A4NNYL80110	R\$ 1.279,46	R\$ 1.279,46
5	FIAT/DOBLÔ ESSENCE, 7 LUGARES	PLR4C64	2019/2020	9BD1196GDL1151531	R\$ 1.348,42	R\$ 1.348,42
6	VW/GOL 1.0	PLO3D09	2019/2019	9BWAG45U6KT116538	R\$ 1.122,01	R\$ 1.122,01
7	VW/AMAROK CD 4X4 S, CABINE	PLC1525	2018/2018	WV1DD42H4JA034833	R\$	R\$



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

	DUPLA				1.656,00	1.656,00
8	VW/GOL 1.0	PLC3190	2018/2019	9BWAG45U4KT009892	R\$ 1.122,01	R\$ 1.122,01
9	VW/GOL 1.0	PLC0709	2018/2019	9BWAG45U7KT009918	R\$ 1.122,01	R\$ 1.122,01
10	RENAULT/MASTER MICROÔNIBUS L3H2	PLK5218	2018/2019	93YMEN4XEKJ600830	R\$ 2.144,21	R\$ 2.144,21
11	CHEVROLET/MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX	PKY3598	2018/2018	9BGCA8030JB230489	R\$ 1.217,35	R\$ 1.217,35
12	VW/SAVEIRO, AMBULÂNCIA	PKN3881	2015/2016	9BWKB45U2GP083671	R\$ 1.131,10	R\$ 1.131,10
13	VW/NOVA SAVEIRO RB	PKI3721	2017/2017	98WKB45U8HP103407	R\$ 1.153,81	R\$ 1.153,81
14	VW/NOVA SAVEIRO RB	PLN2E30	2018/2019	9BWKB45UXKP033822	R\$ 1.210,05	R\$ 1.210,05
15	FIAT/ARGO DRIVE 1.0 6V FLEX	RDP6F70	2021/2022	9BD358A4NNYL80307	R\$ 1.279,46	R\$ 1.279,46
16	FIAT/ARGO DRIVE 1.0 6V FLEX	RDP6G85	2021/2022	9BD358A4NNYL79582	R\$ 1.279,46	R\$ 1.279,46
17	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	RPN1121	2022/2022	8AP359AFDNU214015	R\$ 1.332,35	R\$ 1.332,35
18	FIAT FIORINO GRENCAR AM	RCQ3G67	2020/2021	9BD2651JHM9158021	R\$ 1.364,98	R\$ 1.364,98
19	RENAULT MASTER PL1 CM A (AMBULÂNCIA)	RPI2C69	2022/2023	93YF6200XPJ150724	R\$ 2.051,73	R\$ 2.051,73
20	FORD TRANSIT UNITR PAS	RPO4H63	2021/2022	WFOGTBVE8NU000685	R\$ 2.577,01	R\$ 2.577,01
21	FORD TRANSIT UNITR PAS	RPO5E12	2021/2022	WFOGTBVE8NU000685	R\$ 2.577,01	R\$ 2.577,01
22	ONIBUS VOLARE V9L EX – EURO V	A/C	2022/2022	93PB98S31NC067971	R\$ 4.329,13	R\$ 4.329,13
					TOTAL	R\$ 36.055,49

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2023PMSSDI, a ele vinculado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://rsign.com.br/443> e utilize o código BC01-6ED1-C8D5-7352.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada executará diariamente os serviços definidos pela contratante, compreendendo em serviços de cobertura de seguro dos veículos, nos termos constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 041/2023PMSSDI, vinculado a este contrato.

3.1.1 TIPOS DE COBERTURA:

Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL".

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo os vidros. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento envolvendo direta e indiretamente o bem segurado. Raios e suas consequências. Incêndios e explosões ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros. Quebra de para brisas, total ou parcial, vidros laterais e traseiros, faróis e/ou lanternas, retrovisores. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais). Acidentes Pessoais por Passageiros – APP. CASCO: Colisão, Incêndio, Roubo, etc. Corresponde ao valor de 100% da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ou nos casos do veículo a ser segurado não estar na tabela FIPE, corresponderá no valor determinado em reais especificado nos respectivos itens. Cobertura adicional de assistência 24 horas, em todo território nacional, Km (quilômetros) ilimitado com os seguintes serviços mínimos:
- b) Chaveiro; Socorro mecânico emergencial no local; Troca de pneus; Reboque ou transporte do veículo segurado em mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante; Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado (táxi); Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo (táxi) caso de acidente, pane

3.1.2 SEGURO CONTRA TERCEIROS. Da cobertura mínima dos riscos cobertos: CONTRA TERCEIROS. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais). Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

DOS VALORES DA COBERTURA. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF): Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Valor para indenização de danos morais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e Acidente Pessoais de Passageiros (APP) R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DO VALOR DA FRANQUIA. A franquia a ser considerada deverá ser a franquia reduzida, somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros.

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. O valor dos veículos a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br Exceto para alguns veículos que não será utilizada a tabela FIPE como valor referenciado e sim deverá ser considerado o valor determinado para os cascos estipulado de acordo com os valores constantes na atual apólice vigente contratada pelo município, conforme planilha em anexo.

DO ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS A Contratada deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada deverá em até 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado. Havendo a necessidade de reboque do veículo, a Contratada deverá proceder à retirada do veículo do local em até 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

DADOS DA APÓLICE. A apólice adotada pela CONTRATADA deverá conter os dados do seguro e dos veículos segurados, cobertura, valores contratados, vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da prestação dos serviços ora contratados é de **R\$ 36.055,49 (Trinta e seis mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, dividido em 4 (quatro) parcelas iguais, sendo **R\$ 9.013,87 (Nove mil, treze reais e oitenta e sete centavos)** a serem pagas ao final dos primeiros quatro meses.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até **23/04/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

PROJETO/ ATIVIDADE: 2003 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.
PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Man. e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ ATIVIDADE: 2158 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social
PROJETO/ ATIVIDADE: 2087 – Manutenção das ações da Sec. Mun. De Ação Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://www.tribuna.com.br> e utilize o código 6C21-85D1-28D5-7192



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pelo servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, de 26 de agosto de 2021, publicado em 26 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 24 de Abril de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

SEGURO SURA S. A.
CNPJ: 33.065.699/0001-27
Contratada

Testemunhas:

CPF: 689.209.175-57

CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ltda.br/443> e utilize o código 8C01-6E01-08D5-7352.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8C01-6ED1-C8D5-7352> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C01-6ED1-C8D5-7352



Hash do Documento

A1B93F0286D77335D8EA2E0536CFB867E18E8C86A0526290A6E289CE25636679

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2023 é(são) :

- Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 26/04/2023 14:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 26/04/2023 é(são) :

- Michele santos de souza - 490.963.828-89 em 25/04/2023 15:27 UTC-03:00



Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 041/2023PMSSDI
Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares
CNPJ: 13.922.554/0001-98
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes à frota municipal, com cobertura contra danos materiais (DMT), danos corporais (DC), danos morais (DM), acidente pessoais de passageiros (APP), assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura de vidros e cobertura 100% da tabela FIPE, atendendo os interesses da Secretaria Municipal de Administração Geral, município de Souto Soares/BA.
Proponente/Homologado: **SEGURO SURA S.A.** Inscrito no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede à Avenida das nações unidas, 12995, Andar 4, São Paulo – SP, CEP: 04.578-000.
Valor Global: R\$ 36.055,49 (Trinta e seis mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).
Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Período de Vigência: 24/04/2023 a 23/04/2024.
Data Homologação: 24 de Abril de 2023.
Prefeito Municipal: André Luiz Sampaio Cardoso

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Nº 060/2023PS-PMSS
Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares
CNPJ: 13.922.554/0001-98
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes à frota municipal, com cobertura contra danos materiais (DMT), danos corporais (DC), danos morais (DM), acidente pessoais de passageiros (APP), assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura de vidros e cobertura 100% da tabela FIPE, atendendo os interesses da Secretaria Municipal de Administração Geral, município de Souto Soares/BA.
Proponente/Homologado: **SEGURO SURA S.A.** inscrito no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede à Avenida das nações unidas, 12995, Andar 4, São Paulo – SP, CEP: 04.578-000.
Valor Global: R\$ 36.055,49 (Trinta e seis mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).
Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito
PROJETO/ ATIVIDADE: 2003 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
FONTE: 1500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral.
PROJETO/ ATIVIDADE: 2008 – Man. e Desenvolvimento das Ações da Sec. de Administração Geral
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ ATIVIDADE: 2158 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 1500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Rua Eutácio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-BA

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9CD04B0CAA87D2ABAB2C63D06350C988

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Ação Social

PROJETO/ ATIVIDADE: 2087 – Manutenção das ações da Sec. Mun. De Ação Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

Período de Vigência do Contrato: 24/04/2023 a 23/04/2024.

Prefeito Municipal: André Luiz Sampaio Cardoso.